



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 / FMAS**

**PREÂMBULO**

O Município de SANTO ANTÔNIO/RN, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que se encontra aberto CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência – ANEXO I.

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES LOCAL:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN

**ENDEREÇO:** Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN

**PERÍODO:** Das 10h00min do dia 31/12/2025 até às 10h00min do dia 29/01/2026

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:** 30/01/2026 às 12h00min

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

A dotação orçamentária não se encontra na minuta do Termo de Colaboração, mas sim no item 20.1 do Termo de Referência.

O valor anual previsto para esta parceria será de **R\$ 3.363.369,96 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de parceria da administração pública municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização e execução das ações e Serviços de Assistência Social, Trabalho e Habitação no Município de Santo Antônio/RN, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**2. DOS ESCLARECIMENTOS**

- 2.1. Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão.
- 2.2. Admite-se a impugnação ao instrumento convocatório, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela Comissão Especial de Chamamento Público em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.
- 2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocoladas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: [pmsa.licitacoes@gmail.com].
- 2.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (<https://santoantonio.rn.gov.br/>), podendo ser ainda solicitados através do e-mail: [pmsa.licitacoes@gmail.com].

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e que atendam aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, e que estejam sediadas ou possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte (RN).
- 3.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.3. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, sendo:
  - 3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - 3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - 3.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

3.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

3.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.4.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.4.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

3.3.4.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.4.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.3.4.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os envelopes 1 – PLANO DE TRABALHO e 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão Especial de Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- I - Cédula de Identidade e CPF do representante legal, se representante legal.
  - II - Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, caso não participe da composição da entidade.
- 4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
- 4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados conforme segue:

**ENVELOPE Nº 01 PLANO DE TRABALHO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 007/2025.**

**ENVELOPE Nº. 02 HABILITAÇÃO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 007/2025.**

**5. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE Nº 01**

5.1. O Envelope nº 01 deverá conter o PLANO DE TRABALHO, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, de forma clara, objetiva e detalhada, permitindo a precisa aferição de sua execução e resultados, conforme Art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

- I – Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI – Cronograma de execução das ações ou projetos e o cronograma de desembolso dos recursos, com a previsão de etapas e prazos para a realização das atividades e a liberação dos recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

6.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação, conforme requisitos da contratação previstos no Termo de Referência – ANEXO I:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Cópia da ata da última eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) A OSC deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
- b) Havendo necessidade de realização de diligência, a Comissão Especial de Seleção solicitará a OSC todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

**6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

**7. DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

7.2. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário, a não ser como ouvinte.

7.3. Abertos os envelopes “Envelope 1 - PLANO DE TRABALHO”, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.

7.4. Após a abertura dos envelopes “Envelope 1 - PLANO DE TRABALHO”, o Envelope 2 - HABILITAÇÃO será aberto:

7.5. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

7.6. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

7.7. A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgada na Página Oficial do Município na internet.

7.8. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

7.9. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.

7.10. Os envelopes do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das entidades presentes.

7.11. A cada SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

7.12. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada.

7.13. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope N° 02 - Habilitação antes de tomar conhecimento de seu Plano de Trabalho - Envelope 01.

## **8. DA PONTUAÇÃO**

8.1. A pontuação será analisada e definida pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo, exclusivamente com base na avaliação do Plano de Trabalho:

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Descrição da Realidade e Nexo com Atividades/Metas (Art. 22, I)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>1.1 Clareza e consistência na descrição da realidade educacional local (0 a 10 pontos):</b> a) Utilização de dados oficiais (epidemiológicos, demográficos, sociais) e</li></ul>	<b>20 pontos</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
	<p>fontes verificáveis para descrever o cenário de saúde do município (0-5 pontos);</p> <p>b) Identificação precisa da população-alvo e das áreas geográficas de atuação, com dados quantitativos relevantes (0-3 pontos);</p> <p>c) Análise consistente dos desafios e necessidades de saúde do município, demonstrando compreensão aprofundada do contexto (0-2 pontos).</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>1.2 Coerência do nexo entre a realidade apresentada e as propostas formuladas (0 a 10 pontos):</b><ul style="list-style-type: none"><li>a) Demonstração clara e lógica de como as atividades/projetos propostos se relacionam diretamente com os problemas e necessidades identificados na realidade local (0 a 7 pontos);</li><li>b) Justificativa da relevância das propostas para a mitigação dos desafios e o atendimento das necessidades de saúde do município (0-3 pontos).</li></ul></li></ul>	
<b>2. Descrição de Metas e Atividades/Projetos(Art. 22, II)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>2.1 Clareza, objetividade e mensurabilidade das metas (0 a 25 pontos):</b><ul style="list-style-type: none"><li>a) Definição de metas formuladas segundo critérios <b>SMART</b> (específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais), com</li></ul></li></ul>	<b>30 pontos</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
	<p>pontuação proporcional ao número de metas que atendam integralmente a tais critérios (até 15 pontos);</p> <p>b) Quantificação clara dos resultados esperados, com indicação de indicadores educacionais e operacionais, tais como número de profissionais atendidos, unidades escolares beneficiadas, ações executadas ou melhoria de indicadores da rede municipal (0 a 10 pontos).</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>2.2 Detalhamento e alinhamento das atividades e projetos (0 a 5 pontos):</b> a) Descrição clara e detalhada das atividades e projetos a serem executados, incluindo metodologia, etapas e recursos necessários (0-5 pontos).</li></ul>	
<b>3. Previsão de Receitas e Despesas (Art. 22, II-A)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>3.1 Detalhamento e clareza da previsão orçamentária (0 a 10 pontos):</b> a) Discriminação clara das fontes de receita previstas, incluindo repasses do Município e outras fontes eventualmente previstas, com projeção anual (0 a 5 pontos); b) Discriminação detalhada das categorias de despesa (pessoal, material, insumos, serviços de terceiros, custos indiretos etc.), com valores unitários e totais (0-5 pontos).</li></ul>	<b>20 pontos</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>3.2 Realismo, justificativa e economicidade dos custos (0 a 10 pontos):</b> a) Apresentação de custos unitários justificados com base em referências objetivas (ex: pisos salariais da categoria, tabelas de referência oficiais, cotações de mercado com no mínimo 3 fontes válidas) (0-7 pontos); b) Demonstração de economicidade e otimização na alocação de recursos, com indicação de medidas para maximizar o uso dos fundos públicos (0-3 pontos).</li></ul>	
<b>4. Forma de Execução das Atividades/Projetos e Cumprimento das Metas** (Art. 22, III)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>4.1 Metodologia de execução e estrutura organizacional (0 a 10 pontos):</b> a) Descrição clara e consistente da metodologia de trabalho para cada atividade/projeto, incluindo fluxos, processos e tecnologias a serem empregadas (0-5 pontos); b) Definição da estrutura organizacional da equipe responsável pela execução, com indicação de papéis, responsabilidades e qualificação mínima dos profissionais (0-5 pontos).</li></ul>	<b>15 pontos</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li><b>4.2 Cronograma físico-financeiro e gestão de riscos (0 a 5 pontos):</b> a) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e realista, com prazos e etapas bem definidos e alinhados às metas, incluindo plano de contingência para riscos identificados (0-5 pontos).</li></ul>	
<b>5. Definição dos Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas (Art. 22, IV)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>5.1 Indicadores de monitoramento e avaliação (0 a 10 pontos):</b> a) Definição de indicadores claros, mensuráveis e relevantes para cada meta, com linha de base, meta estabelecida e metodologia de cálculo (0-10 pontos).</li><li><b>5.2 Mecanismos de acompanhamento, controle e ajustes (0 a 5 pontos):</b> a) Descrição da metodologia para coleta, análise e apresentação dos dados dos indicadores, incluindo frequência de relatórios, responsáveis e mecanismos de ajuste e correção de rumo (0-5 pontos).</li></ul>	<b>15 pontos</b>

8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará os Planos de Trabalho que:

I - Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

II - Forem manifestamente inexecutáveis, assim considerados os que apresentarem uma proposta de execução ou orçamentária que não demonstre viabilidade técnica ou financeira para o cumprimento do objeto da parceria;

III - Apresentarem pontuação inferior a [PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO, ex: 60] pontos.

8.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento do Plano de Trabalho, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.4. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social vigente, se aplicável e comprovado.

8.5. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil que apresentar o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades na Assistência Social.

8.6. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página oficial.

**11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) corridos, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

11.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal.

11.3. Transcorrido o prazo previsto no item 11.1 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

**12. DA VIGÊNCIA**

12.1. A vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

**13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho.

13.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.6. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

**14. DO FORO**

14.1. É competente o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO.**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

15.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Santo Antônio/RN, 30 de dezembro de 2025.

**Roseli Aparecida Pereira dos Santos**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Definição do objeto: O presente objeto visa **A PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas metas abaixo:

<b>METAS A SEREM ATINGIDAS</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>METAS</b>
<b>SEDE</b>	Atendimentos do Programa Bolsa Renda;	300
	Atendimentos de benefícios eventuais (auxílio funeral);	50
<b>CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA</b>	Atendimentos (atualizações cadastrais, novos cadastros e visitas domiciliares);	4.000
<b>CREAS</b>	Serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos - PAEFI;	200
	Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;	10
	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;	50
	Grupo reflexivo para homens;	01
	Atendimento psicossocial/jurídico;	500
	Visitas domiciliares;	300
	Visitas institucionais;	40
<b>Programa Criança feliz</b>	Visitas e acompanhamento;	1500
	Quantidade de crianças (0-3 anos), crianças beneficiárias do BPC (0-6 anos) e gestantes inseridas no sistema;	300
	Famílias acompanhadas pelo SFA;	5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Família Acolhedora</b>	Atendimentos individuais;	03
	Oficinas/atividades em grupo;	05
<b>Cras</b>	Atendimentos psicossociais;	7000
	Visitas domiciliares;	1000
	Famílias acompanhadas pelo PAIF;	3500
	Benefícios eventuais;	500
	Certidões de Nascimento (gratuitas);	150
	Emissão de carteiras do idoso;	300
	Oficinas;	30

<b>EVENTOS A SEREM REALIZADOS</b>	
<b>Período:</b>	Março
<b>Nome do Evento:</b>	DIA INTERNACIONAL DA MULHER
<b>Descrição do evento:</b>	<p>Será realizado o Evento em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, destinado às usuárias da Política de Assistência Social (SUAS) acompanhadas pelos serviços PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos). O evento será desenvolvido no formato de ação social, com o objetivo de valorizar as mulheres, fortalecer a autoestima, promover o cuidado integral e garantir o acesso a direitos, por meio de atendimentos, orientações e serviços ofertados em parceria com a rede de proteção e demais políticas públicas. O evento reafirma o compromisso da Política de Assistência Social com a promoção da cidadania, do cuidado integral e da garantia de direitos das mulheres, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários das usuárias acompanhadas pelo PAIF e pelo PAEFI.</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolhida e recepção das usuárias;</li><li>• Roda de conversa alusiva ao Dia Internacional da Mulher;</li><li>• Cuidados com a beleza, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Corte de cabelo;</li><li>◦ Esmaltação;</li><li>◦ Design de sobrancelhas;</li></ul></li><li>• Cuidados com a saúde, com:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Orientações e exames de saúde (conforme disponibilidade);</li><li>◦ Atendimento psicológico;</li><li>◦ Atendimento ginecológico;</li></ul></li><li>• Atendimento do Cadastro Único, com orientações, atualizações e novos cadastros;</li><li>• Dinâmicas de integração e fortalecimento de vínculos;</li><li>• Sorteio de brindes;</li><li>• Confraternização com lanche.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Brindes para sorteio;</li><li>• Materiais de decoração temática;</li><li>• Lanche para as participantes;</li><li>• Materiais de apoio para dinâmicas e atividades;</li><li>• Equipamentos e insumos para os serviços de beleza;</li><li>• Materiais e equipamentos para atendimentos de saúde;</li><li>• Camisas personalizadas para os colaboradores;</li><li>• Equipamento de som (se necessário).</li></ul>

<b>Período:</b>	Maio
<b>Nome do Evento:</b>	DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Descrição do evento:</b>	O presente evento será realizado no mês de maio, em alusão ao 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e conscientizar a comunidade sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes, bem como do enfrentamento a todas as formas de violência. O evento contará com o apoio da rede de proteção social, visando fortalecer as ações de prevenção, informação e garantia de direitos de crianças e adolescentes no município.
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mobilização e caminhada alusiva à campanha 18 de Maio;</li><li>• Ações educativas e de conscientização com a comunidade;</li><li>• Distribuição de materiais informativos;</li><li>• Orientações sobre canais de denúncia e proteção (Disque 100);</li><li>• Atividades de sensibilização em espaços públicos e/ou instituições;</li><li>• Falas educativas com a equipe técnica e parceiros da rede de proteção.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Camisas personalizadas da campanha;</li><li>• Adesivos informativos;</li><li>• Cartazes educativos;</li><li>• Banner institucional da campanha;</li><li>• Faixas de mobilização;</li><li>• Pipoca;</li><li>• Água para distribuição aos participantes.</li></ul>

<b>Período:</b>	Maio
<b>Nome do Evento:</b>	DIA DAS MÃES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Descrição do evento:</b>	O evento será realizado em Comemoração ao Dia das Mães, destinado às usuárias da Política de Assistência Social (SUAS) que são acompanhadas pelos serviços PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos). O evento tem como objetivo valorizar, reconhecer e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, proporcionando um momento de acolhimento, convivência, escuta e integração entre as usuárias e a equipe da rede socioassistencial. O evento visa promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reafirmando o papel da Política de Assistência Social na garantia de direitos e no acolhimento das famílias acompanhadas pelo PAIF e pelo PAEFI.
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Momento de acolhida e recepção das usuárias;</li><li>• Dinâmica de integração e fortalecimento de vínculos;</li><li>• Roda de conversa com temática alusiva ao Dia das Mães;</li><li>• Atividades recreativas e culturais;</li><li>• Sorteio de brindes;</li><li>• Confraternização com lanche.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Brindes para sorteio;</li><li>• Materiais de decoração temática;</li><li>• Lanche para as participantes;</li><li>• Materiais de apoio para dinâmicas e atividades;</li><li>• Equipamentos de som (se necessário).</li></ul>

<b>Período:</b>	Junho
<b>Nome do Evento:</b>	DIA INTERNACIONAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Descrição do evento:</b>	<p>Será realizado o Evento em Alusão ao Dia Internacional Contra o Trabalho Infantil, destinado às usuárias da Política de Assistência Social (SUAS) e à comunidade em geral, com o objetivo de sensibilizar, informar e mobilizar a sociedade para o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil, reforçando a importância da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.</p> <p>A ação contará com a participação da rede socioassistencial e demais políticas públicas, promovendo atividades educativas e de conscientização em espaços de grande circulação no município.</p> <p>O evento tem como finalidade fortalecer a conscientização social sobre os prejuízos do trabalho infantil e reafirmar o compromisso da Política do SUAS e da comunidade na proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo um futuro mais justo e digno.</p>
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mobilização e abordagem educativa na feira livre;</li><li>• Ações de conscientização nos comércios locais;</li><li>• Atividades educativas e informativas nas escolas;</li><li>• Distribuição de materiais informativos sobre o combate ao trabalho infantil;</li><li>• Orientações sobre direitos da criança e do adolescente e canais de denúncia;</li><li>• Mobilização com apoio de carro de som, com mensagens educativas;</li><li>• Interação com a comunidade por meio de ações lúdicas e educativas.</li></ul>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Camisas personalizadas da campanha;</li><li>• Faixas educativas;</li><li>• Adesivos informativos;</li><li>• Folder informativo;</li><li>• Pipoca para distribuição;</li><li>• Carro de som;</li><li>• Água mineral para os participantes e equipe.</li></ul>
---	--

<b>Período:</b>	Agosto
<b>Nome do Evento:</b>	AGOSTO LILÁS - MÊS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
<b>Descrição do evento:</b>	<p>Será realizado durante todo o mês de agosto, a campanha Agosto Lilás, em alusão à Lei Maria da Penha, com ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. As atividades serão destinadas às usuárias da Política de Assistência Social (SUAS) e à comunidade em geral, com o objetivo de conscientizar, informar, prevenir e fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência.</p> <p>A campanha contará com a articulação da rede socioassistencial e demais políticas públicas, promovendo ações educativas, mobilizações sociais e espaços de diálogo ao longo de todo o mês.</p> <p>A campanha Agosto Lilás reforça o compromisso da Política do SUAS e da comunidade com a defesa dos direitos das mulheres, a prevenção da violência e o fortalecimento da rede de proteção, promovendo informação, acolhimento e cidadania.</p>
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mobilizações e ações educativas ao longo do mês de agosto;</li></ul>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Caminhada ou corrida com as mulheres, como ato simbólico de conscientização;</li><li>• Ações de sensibilização com uso de carro de som em espaços públicos;</li><li>• Palestras educativas nas escolas, abordando prevenção, respeito e direitos das mulheres;</li><li>• Palestras e rodas de conversa com profissionais e palestrantes convidados;</li><li>• Convite e participação da Patrulha Maria da Penha, fortalecendo a articulação com a segurança pública;</li><li>• Distribuição de materiais informativos sobre a Lei Maria da Penha e canais de denúncia;</li><li>• Grande encontro regional, reunindo os trabalhadores da Política do SUAS dos municípios que fazem parte da comarca, visando o fortalecimento da rede intermunicipal de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Camisas personalizadas da campanha;</li><li>• Faixas educativas;</li><li>• Adesivos informativos;</li><li>• Materiais gráficos de divulgação;</li><li>• Palestrantes convidados;</li><li>• Carro de som;</li><li>• Água mineral para os participantes e equipe;</li><li>• Materiais de apoio para as palestras, encontros e mobilizações.</li></ul>

<b>Período:</b>	Agosto
-----------------	--------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Nome do Evento:</b>	AGOSTO VERDE - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
<b>Descrição do evento:</b>	<p>Será realizado o Evento da Primeira Infância – Agosto Verde, com foco na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, fortalecendo ações voltadas ao desenvolvimento integral, ao cuidado, à convivência familiar e comunitária.</p> <p>O evento será destinado às crianças da primeira infância e suas famílias, especialmente as acompanhadas pela Política do SUAS, em articulação com a rede de proteção social, saúde e educação.</p> <p>O Agosto Verde reforça a importância do investimento na primeira infância, reconhecendo que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças, fortalecendo o papel da família e das políticas públicas na garantia de direitos.</p>
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolhida das famílias e crianças;</li><li>• Atividades lúdicas e educativas voltadas à primeira infância;</li><li>• Brincadeiras dirigidas e estimulação precoce;</li><li>• Orientações às famílias sobre cuidado, desenvolvimento infantil e fortalecimento de vínculos;</li><li>• Rodas de conversa com pais e responsáveis;</li><li>• Distribuição de materiais informativos;</li><li>• Momentos de convivência e integração familiar.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais pedagógicos e lúdicos (brinquedos educativos, livros infantis, jogos);</li><li>• Tapetes e colchonetes para atividades;</li></ul>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais de apoio para oficinas e orientações;</li><li>• Decoração temática do Agosto Verde;</li><li>• Materiais gráficos informativos;</li><li>• Equipamento de som (se necessário);</li><li>• Lanche infantil;</li><li>• Água mineral;</li><li>• Brindes educativos.</li></ul>
--	---

<b>Período:</b>	Outubro
<b>Nome do Evento:</b>	DIA INTERNACIONAL DA PESSOA IDOSA
<b>Descrição do evento:</b>	<p>Será realizado o Evento em Comemoração ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, destinado aos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com o objetivo de valorizar o envelhecimento saudável, promover a convivência, fortalecer vínculos sociais e familiares, além de garantir informação sobre direitos e cuidados com a saúde e o bem-estar.</p> <p>O evento contará com a participação de profissionais da saúde e da assistência social, promovendo momentos de orientação, escuta e troca de experiências, reafirmando a importância do respeito, da inclusão e da dignidade da pessoa idosa.</p> <p>O evento visa promover o bem-estar, a valorização e a inclusão da pessoa idosa, fortalecendo as ações do SCFV e reafirmando o compromisso da Política de Assistência Social com a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos idosos.</p>
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolhida e recepção dos idosos;</li><li>• Atividades de convivência e integração;</li></ul>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dinâmicas e atividades recreativas;</li><li>• Palestras educativas com profissionais da saúde, abordando temas como:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Envelhecimento saudável;</li><li>◦ Prevenção de doenças;</li><li>◦ Cuidados com a saúde física e mental;</li></ul></li><li>• Palestras com profissionais da assistência social, abordando:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Direitos da pessoa idosa;</li><li>◦ Acesso a benefícios e serviços socioassistenciais;</li><li>◦ Importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;</li></ul></li><li>• Momentos culturais e de lazer;</li><li>• Confraternização com lanche.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais de decoração temática;</li><li>• Materiais de apoio para palestras e atividades;</li><li>• Equipamento de som;</li><li>• Data show (se necessário);</li><li>• Lanche para os idosos;</li><li>• Água mineral;</li><li>• Brindes.</li></ul>

<b>Período:</b>	Outubro
<b>Nome do Evento:</b>	DIA DAS CRIANÇAS
<b>Descrição do evento:</b>	Será realizado o Evento em Comemoração ao Dia das Crianças, destinado às crianças atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Programa Criança Feliz, com o objetivo de promover momentos de alegria, lazer, integração e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

	<p>garantindo o direito ao brincar e à convivência. O evento proporcionará um ambiente lúdico, acolhedor e educativo, fortalecendo as ações da Política de Assistência Social voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral da criança. O evento visa fortalecer o direito da criança ao lazer, à convivência e à proteção social, reafirmando o compromisso da Política do SUAS com o cuidado, a inclusão e o desenvolvimento das crianças atendidas pelo SCFV e pelo Programa Criança Feliz.</p>
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolhida e recepção das crianças e famílias;</li><li>• Atividades recreativas e lúdicas;</li><li>• Brincadeiras dirigidas e livres;</li><li>• Distribuição de lanches e guloseimas;</li><li>• Entrega de brindes e brinquedos;</li><li>• Show infantil com personagens e/ou atrações recreativas;</li><li>• Momentos de convivência e integração entre crianças, famílias e equipe.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lancheiras para as crianças;</li><li>• Pipoqueira e insumos (milho, óleo e embalagens);</li><li>• Algodão doce e equipamentos;</li><li>• Brinquedos;</li><li>• Brindes infantis;</li><li>• Lanche;</li><li>• Estrutura para show infantil (som, palco, se necessário);</li><li>• Água para as crianças e equipe.</li></ul>

<b>Período:</b>	Dezembro
<b>Nome do Evento:</b>	DIA NACIONAL DE COMBATE À POBREZA (Natal Solidário)
<b>Descrição do evento:</b>	O Dia Nacional de Combate à Pobreza é um momento estratégico para promover



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

	<p>reflexão, mobilização e ações concretas voltadas à superação das desigualdades sociais, fortalecendo o acesso a direitos, serviços e oportunidades para as famílias acompanhadas pela Política de Assistência Social (SUAS).</p> <p>O evento tem como objetivo conscientizar, orientar e apoiar os usuários do SUAS, promovendo inclusão social, fortalecimento da autonomia e acesso às políticas públicas.</p> <p>O evento fortalece o compromisso do SUAS com a promoção da dignidade humana, garantia de direitos e enfrentamento das desigualdades sociais, reafirmando a importância da articulação entre políticas públicas e a participação da comunidade.</p>
<b>Ações Previstas para o Evento:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ação Social Integrada<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento e orientações do Cadastro Único (atualizações e novos cadastros);</li><li>• Orientações sobre benefícios sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social, entre outros);</li><li>• Encaminhamentos para serviços do CRAS e CREAS (PAIF e PAEFI).</li></ul></li><li>2. Roda de Conversa e Palestras<ul style="list-style-type: none"><li>• Roda de conversa sobre direitos socioassistenciais;</li><li>• Palestras educativas sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Superação da pobreza e acesso a políticas públicas;</li><li>◦ Educação financeira básica;</li><li>◦ Inclusão produtiva e geração de renda;</li></ul></li></ul></li><li>3. Oficinas Práticas<ul style="list-style-type: none"><li>• Oficinas de artesanato e habilidades manuais;</li></ul></li></ol>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Oficinas de empreendedorismo e economia solidária;</li><li>• Oficinas de aproveitamento de alimentos e alimentação saudável de baixo custo.</li></ul> <p>4. Ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dinâmicas de grupo;</li><li>• Atividades culturais e recreativas;</li><li>• Apresentações culturais com grupos do SCFV.</li></ul> <p>5. Apoio Social e Solidário</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Entrega de cestas básicas (conforme critérios);</li><li>• Distribuição de kits (alimentação, higiene ou natalino);</li><li>• Parcerias com comércio local para doações.</li></ul>
<b>Materiais Necessários para a Realização do Evento:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais informativos e educativos;</li><li>• Equipamentos de som;</li><li>• Estrutura para palestras e oficinas;</li><li>• Materiais para oficinas;</li><li>• Lanche e água para os participantes;</li><li>• Brindes simbólicos ou kits de apoio.</li></ul>

- 1.2.** Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.
- 1.3.** Os serviços deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 1.4.** Da vigência: O prazo de vigência **será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei 13.019/2014.
- 1.5.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Conforme Art. 55, caput, da Lei n 13.019/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**1.6.** DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a transferência integral da execução do objeto. São admitidas contratações acessórias de meios (serviços especializados, locações, insumos) necessárias à execução, desde que previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade integral da OSC quanto às metas, resultados e prestação de contas.

**1.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação pelas razões abaixo justificadas:

**1.7.1** A Lei Federal nº 13.019/2014 não impõe, como regra geral, a obrigatoriedade de prestação de garantia pelas Organizações da Sociedade Civil, cabendo à Administração Pública avaliar a conveniência e a necessidade de sua exigência à luz do interesse público e da natureza do objeto.

**1.7.2** Considerando que a parceria será formalizada mediante Chamamento Público, com definição prévia de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e fiscalização, e que os recursos públicos eventualmente repassados estarão sujeitos a rigoroso controle, acompanhamento e prestação de contas, entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional no caso concreto.

**1.7.3** A adoção de instrumentos de controle, transparência e responsabilização previstos no próprio regime do MROSC revela-se suficiente para resguardar o erário e assegurar a adequada execução do objeto pactuado.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, a qualidade e a ampliação das ações e serviços públicos desenvolvidos no âmbito da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação no Município de Santo Antônio/RN, diante das limitações enfrentadas pela gestão direta na alocação de força de trabalho qualificada e especializada. A manutenção do funcionamento regular e eficiente dos equipamentos e programas socioassistenciais depende da atuação contínua de profissionais capacitados, cuja contratação pelos meios tradicionais de provimento tem se mostrado insuficiente frente às limitações operacionais da administração municipal.

**2.2.** As dificuldades decorrem, principalmente, das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como dos entraves administrativos e operacionais enfrentados pelo ente público, que comprometem a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

agilidade na contratação e a permanência de profissionais essenciais. Tais limitações afetam diretamente a execução das políticas públicas de assistência social, trabalho e habitação, impactando o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente nos serviços ofertados pelos **CRAS, CREAS, programas habitacionais, ações de qualificação profissional e iniciativas de inclusão produtiva.**

**2.3.** Nesse contexto, a formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta-se como alternativa juridicamente legítima e administrativamente eficiente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Esse instrumento possibilita a superação dos entraves operacionais, assegura a presença contínua de profissionais qualificados e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, trabalho e habitação, garantindo à população do Município de Santo Antônio/RN serviços mais eficazes, humanizados e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às políticas públicas correlatas.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção e aprimoramento das ações e serviços públicos desenvolvidos no âmbito da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação no Município de Santo Antônio/RN, os quais dependem diretamente da atuação contínua, integrada e articulada de uma equipe multiprofissional, composta por profissionais capacitados para atender às demandas sociais da população, tais como:

FUNÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
ADVOGADO	2
ASG	32
ASSISTENTE SOCIAL	8
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
AUXILIAR DE COZINHA	2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

COZINHEIRO	2
DIGITADOR	5
EDUCADOR SOCIAL	15
ENTREVISTADOR	6
FACILITADOR DE OFICINAS	5
MERENDEIRA	3
MOTORISTAS CNH CATEGORIA B	5
MÚSICO	3
NUTRICIONISTA	1
ORIENTADOR SOCIAL	5
PSICÓLOGO	4
PSICOPEDAGOGO	1
RECEPCIONISTA	5
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1
TÉCNICO DE REFERÊNCIA	6
VIGIA	23

- 3.2.** Aos profissionais mencionados na planilha descrita no subitem anterior deverão ser garantidos o pagamento dos pisos salariais previsto na legislação federal.
- 3.3.** Cabe exclusivamente à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**3.4.** A diversidade de especialidades e a complexidade dos serviços exigem mecanismos ágeis e eficientes de provimento e gestão de pessoal, os quais a administração direta tem dificuldade de operacionalizar com a celeridade necessária para garantir o pleno funcionamento da rede.

**3.5.** A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo, contribuindo para uma contratação mais eficiente, transparente e que atenda adequadamente às necessidades. Também, são fundamentos basilares:

- A Lei 13.019/2014, legislação específica que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- E subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos;

#### **4. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO**

**4.1.** A solução operacional detalhada no Estudo Técnico Preliminar será replicada no Plano de Trabalho, com metas, indicadores, meios de verificação, cronograma físico-financeiro e matriz de riscos e de glosas, que integrarão o instrumento de parceria e condicionarão os pagamentos à validação mensal.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Requisitos jurídicos e fiscais:

**5.2.** Documentação Jurídica da OSC:

- a) A organização deverá ser uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada e com CNPJ ativo.
- b) O Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser apresentado, devidamente registrado em cartório, atualizado e compatível com o objeto da parceria, que consiste na execução de ações e serviços no âmbito da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

Assistência Social, do Trabalho e da Habitação no Município de Santo Antônio/RN.

- c) Apresentação da Ata da última eleição da diretoria da OSC, em conformidade com o prazo de vigência do estatuto.
- d) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal.

**5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal) e trabalhistas, atualizadas.
- b) **Requisitos operacionais e técnicos:** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá comprovar sua experiência na gestão, execução e operacionalização de ações e serviços públicos nas áreas de Assistência Social, Trabalho e Habitação. A experiência deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos: Atestados de execução de serviços de assistência social, emitidos por entidades públicas ou privadas que atestem a experiência da OSC na gestão de unidades de assistência social, como:
  - Atestados de execução de serviços socioassistenciais, de trabalho e/ou habitação, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a experiência da OSC na gestão e execução de programas, projetos ou unidades, tais como: equipamentos e serviços da rede socioassistencial, a exemplo de CRAS, CREAS, Centros de Convivência, serviços de acolhimento institucional, programas de proteção social básica e especial, dentre outros;
  - Programas e ações voltadas à inclusão social, atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, proteção à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, bem como ações de qualificação profissional, geração de emprego e renda e inclusão produtiva;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

- Relatórios técnicos de projetos anteriormente executados, contendo a descrição das ações desenvolvidas, público atendido, número de atendimentos realizados, metas pactuadas e resultados alcançados;
- Comprovação de execução de ações em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis às políticas públicas de trabalho e habitação, com apresentação de dados qualitativos e quantitativos que evidenciem a efetividade das atividades desenvolvidas.

**5.4. Qualificação e Capacitação da Equipe Técnica:**

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá dispor de equipe técnica qualificada e compatível com o objeto da parceria, composta por profissionais legalmente habilitados, tais como assistentes sociais, psicólogos, orientadores/educadores sociais, técnicos administrativos e outros profissionais necessários à execução das ações nas áreas de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e legislações correlatas.

**5.5. Os profissionais envolvidos na execução do objeto da parceria deverão possuir formação compatível com as funções exercidas e, quando exigido, registro ativo nos respectivos conselhos de classe, devendo a OSC comprovar:**

- a) Formação acadêmica e experiência profissional por meio de currículos e documentos comprobatórios;
- b) Atuação ou experiência prévia em serviços, programas ou projetos nas áreas de assistência social, trabalho e habitação, preferencialmente no âmbito do SUAS;
- c) Capacitação inicial e continuada da equipe técnica, em conformidade com as normativas vigentes;
- d) Equipe multidisciplinar, com indicação de coordenação técnica responsável pela execução da parceria.

**5.6. Gestão Administrativa e Financeira**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

A OSC deverá apresentar capacidade técnica, administrativa e financeira para a execução das ações e serviços no âmbito da Assistência Social, Trabalho e Habitação, contemplando:

- a) **Plano de gestão financeira**, incluindo alocação de recursos, controle de custos e procedimentos de auditoria interna, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- b) **Comprovação de capacidade administrativa**, demonstrando a existência de equipe dedicada à gestão financeira, contratual e administrativa dos serviços socioassistenciais e habitacionais.
- c) **Sistema de controle de qualidade**, permitindo o monitoramento das atividades, avaliação de desempenho e indicadores de resultados dos serviços prestados, assegurando transparência e eficiência.
- d) **Requisitos econômicos e de eficiência**, contemplando a otimização dos recursos disponíveis e a sustentabilidade das ações.
- e) **Proposta orçamentária detalhada**, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, infraestrutura, equipamentos e demais despesas necessárias, fundamentada em valores de mercado e nas necessidades do objeto contratual.
- f) **Plano de sustentabilidade**, demonstrando como a OSC garantirá a continuidade dos serviços no longo prazo, minimizando desperdícios e utilizando os recursos de forma eficiente.
- g) **Análise de viabilidade financeira**, com projeção de receitas e despesas compatíveis com o valor do contrato e com as necessidades da execução das ações e serviços pactuados.

**5.7. Obrigações e responsabilidades da OSC:**

- a) Execução das ações e serviços conforme as normativas do SUAS e demais legislações aplicáveis, assegurando a qualidade do atendimento e a acessibilidade para a população do Município de Santo Antônio/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

- b) A OSC se compromete a manter a transparência na execução das atividades, apresentando prestação de contas periódica e disponibilizando relatórios financeiros e técnicos conforme as exigências do contrato.
- c) Responsabilidade pela gestão administrativa e operacional dos serviços, incluindo supervisão, acompanhamento e capacitação contínua da equipe técnica envolvida na execução das ações socioassistenciais, de trabalho e habitação.
- d) LGPD e Segurança da Informação: a OSC deverá cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), adotando bases legais adequadas, princípios de minimização, controles de acesso, criptografia em repouso/trânsito quando aplicável, gestão de incidentes e política de privacidade.
- e) Proteção de pessoas atendidas: profissionais com contato direto com as famílias beneficiadas e/ou atendidas deverão apresentar documentação de idoneidade conforme normativos locais e realizar capacitação anual em proteção e conduta segura. A OSC manterá canais de denúncia, fluxo de resposta e registro de ocorrências.
- f) Integridade: a OSC manterá políticas de integridade/antifraude, segregação de funções contábeis/operacionais e trilhas de auditoria para recursos públicos, garantindo transparência ativa e passiva.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a transferência integral da execução do objeto. São admitidas contratações acessórias de meios (serviços especializados, locações, insumos) necessárias à execução, desde que previstas no Plano de Trabalho, sob responsabilidade integral da OSC quanto às metas, resultados e prestação de contas.

## **7. DA GARANTIA**

**Não haverá exigência da garantia da contratação pelas razões abaixo justificadas:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**7.1** A Lei Federal nº 13.019/2014 não impõe, como regra geral, a obrigatoriedade de prestação de garantia pelas Organizações da Sociedade Civil, cabendo à Administração Pública avaliar a conveniência e a necessidade de sua exigência à luz do interesse público e da natureza do objeto.

**7.2** Considerando que a parceria será formalizada mediante Chamamento Público, com definição prévia de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e fiscalização, e que os recursos públicos eventualmente repassados estarão sujeitos a rigoroso controle, acompanhamento e prestação de contas, entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional no caso concreto.

**7.3** A adoção de instrumentos de controle, transparência e responsabilização previstos no próprio regime do MROSC revela-se suficiente para resguardar o erário e assegurar a adequada execução do objeto pactuado.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O início da Colaboração ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, salvo justificativa técnica para até 10 (dez) dias úteis.

**8.2** A parceria deverá ser executada como descrito nos requisitos da contratação.

**8.3** A aferição será mensal por validação de metas e resultados, mediante Relatório de Acompanhamento e Termo de Validação Parcial emitidos pelo gestor/fiscal.

**8.4** Não conformidades ensejam plano de ação em até 10 dias e aplicação de glosas conforme matriz anexa.

**8.5** Ao término da vigência, será emitido Relatório Consolidado e Termo de Encerramento com parecer sobre o alcance dos resultados.

**8.6** Procedimentos típicos de 'recebimento provisório/definitivo' aplicam-se subsidiariamente apenas quando houver entregas de bens mensuráveis.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**9.1** A parceria será firmada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014

## **10. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1** Considerando a natureza da parceria pretendida, os encargos envolvidos, os preceitos legais aplicáveis e a necessidade de observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade, a seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.2** O Chamamento Público terá por finalidade a seleção da proposta mais adequada ao interesse público, mediante avaliação técnica e objetiva do plano de trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, observados os critérios previamente definidos no edital.

**10.3** O critério de julgamento das propostas não se restringirá ao menor custo, devendo considerar, de forma integrada, a qualidade técnica da proposta, a capacidade operacional da entidade, a compatibilidade dos custos apresentados com as metas e atividades previstas, bem como a adequação do plano de trabalho aos objetivos da política educacional municipal, conforme parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

**10.4** A seleção da Organização da Sociedade Civil observará procedimento transparente e isonômico, assegurando ampla participação das entidades interessadas e a escolha daquela que apresentar a melhor relação entre custo e benefício, em consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.5 Condições Específicas de Participação:** Conforme autorizado pelo Art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, a participação neste Chamamento Público será restrita a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que estejam sediadas ou possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte (RN), unidade da Federação onde o objeto da parceria será executado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

## **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Para execução do objeto, estima-se um custo total anual de **R\$ 3.067.144,00 (Três milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais)**.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**12.1** Efectuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e do seu Plano de Trabalho;

**12.2** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**12.3** No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores.

**12.4** Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**12.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**12.6** Manter escrituração contábil regular;

**12.7** Prestar conta dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração;

**12.8** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

- 12.9** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 12.10** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 12.11** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 12.12** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 12.13** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato do Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 12.14** A OSC contratada deverá cumprir integralmente os pisos salariais vigentes e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus profissionais (FGTS, INSS, férias, 13º salário etc.).
- 12.15** A OSC assume responsabilidade exclusiva por quaisquer demandas trabalhistas ou fiscais decorrentes de seus empregados, isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- 12.16** O descumprimento destas cláusulas poderá implicar rescisão contratual, aplicação de penalidades e responsabilização da OSC, sem prejuízo de medidas legais cabíveis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO-RN**

- 13.1** Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 13.2** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 13.3** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 13.4** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- 13.5** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 13.6** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 13.7** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 13.8** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 13.9** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 13.10** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 13.11** designar gestor e fiscal da parceria e equipe de apoio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

- 13.12** prover dados e insumos indispensáveis (calendário, protocolos, acesso às unidades);
- 13.13** validar mensalmente os resultados e autorizar pagamentos atrelados à validação;
- 13.14** manter transparência ativa do ajuste e realizar reuniões de monitoramento;
- 13.15** instaurar rito de não conformidade, quando cabível, aplicando glosas e sanções

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** A prestação de contas final apresentada pela Organização da Sociedade Civil em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)
- V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)
- VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
- VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
- IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

- X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
- XI - Cópias dos Extratos Bancários
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração
- XV - Cópia dos Aditamentos
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

**14.2** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**14.3** A Organização da Sociedade Civil prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a Administração Pública as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
- V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
- VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**14.4** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**14.5** A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**14.6** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**14.7** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.8** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**14.9** O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**14.10** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**14.11** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**14.12** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**14.13** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**14.14** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**14.15** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**14.16** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**14.17** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a Administração Pública deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da Organização da Sociedade Civil durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**14.18** A OSC apresentará prestação de contas parcial/mensal (relatório de execução do objeto, indicadores, evidências fotográficas e registros de frequência/atividades, relação de beneficiários quando aplicável) e anual/final (execução física e financeira, conciliações, notas/comprovantes, relatório de auditoria quando cabível).

## **15. DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

**15.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**15.3** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS**

**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**16.2** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**16.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**16.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **17. DO PLANO DE TRABALHO**

**17.1** O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC proponente deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, de forma clara, objetiva e detalhada, permitindo a precisa aferição de sua execução e resultados:

**17.1.1 Descrição da Realidade e Nexo com as Metas:** A descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, demonstrando como a proposta da OSC contribuirá para a solução ou mitigação da necessidade identificada pela Administração Pública;

**17.1.2 Ações, Metas e Indicadores:** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. As metas deverão ser quantificáveis, mensuráveis e alinhadas com as necessidades e objetivos estabelecidos neste Termo de Referência;

**17.1.3 Previsão Orçamentária Detalhada:** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações ou projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, bem como os custos indiretos e a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS**

**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

remuneração da equipe de trabalho, se for o caso. A planilha orçamentária deverá ser apresentada de forma analítica, com a discriminação de todos os insumos e custos unitários, em conformidade com as diretrizes de orçamentação da Administração Pública.

**17.1.4 Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma de execução das ações ou projetos e o cronograma de desembolso dos recursos, com a previsão de etapas e prazos para a realização das atividades e a liberação dos recursos.

**17.1.5 Forma de Monitoramento e Avaliação:** A forma de monitoramento e avaliação da parceria, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação de relatórios de execução e resultados.

**17.1.6 Forma de Prestação de Contas:** A forma de prestação de contas, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação da documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos, conforme detalhado neste Termo de Referência.

**17.2** O Plano de Trabalho aprovado será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser celebrado, vinculando a OSC à sua execução. A proposta da OSC, incluindo o Plano de Trabalho, deverá estar em plena consonância com o objeto, as metas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, refletindo a capacidade da OSC em operacionalizar a proposta de forma eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública.

**17.3** Eventuais alterações no Plano de Trabalho, após a celebração do Termo de Colaboração, deverão ser formalmente solicitadas e devidamente justificadas pela OSC, submetidas à análise e aprovação da Administração Pública, em conformidade com os artigos 57 e 58 da Lei nº 13.019/2014. Tais alterações somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

**17.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

17.4.1. O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente será avaliado pela Comissão de Seleção designada, com base nos critérios objetivos de pontuação detalhados a seguir.

17.4.2. A pontuação máxima total para o Plano de Trabalho será de 100 (cem) pontos, e a classificação das propostas se dará em conformidade com a pontuação obtida, observando-se os requisitos mínimos de habilitação e a conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

17.4.3. A avaliação buscará aferir a qualidade, a clareza, a exequibilidade e a aderência da proposta às necessidades e objetivos do Município de Santo Antônio/RN na área da saúde, conforme os elementos obrigatórios do Plano de Trabalho previstos no Art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Descrição da Realidade e Nexo com Atividades/Metas (Art. 22, I)</b>	<p><b>1.1. Clareza e profundidade na descrição da realidade local (0-10 pontos):</b></p> <p><b>1. Descrição da Realidade e Nexo com Atividades/Metas (Art. 22, I)</b></p> <p>a) Utilização de dados oficiais (epidemiológicos, demográficos, sociais) e fontes verificáveis para descrever o cenário de saúde do município (0-5 pontos).</p> <p>b) Identificação precisa da população-alvo e das áreas</p>	<b>20 pontos</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98

Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>geográficas de atuação, com dados quantitativos relevantes (0-3 pontos).</p> <p>c) Análise consistente dos desafios e necessidades de saúde do município, demonstrando compreensão aprofundada do contexto (0-2 pontos).</p> <p><b>1.2. Coerência do nexo entre a realidade e as propostas (0-10 pontos):</b></p> <p>a) Demonstração clara e lógica de como as atividades/projetos propostos se relacionam diretamente com os problemas e necessidades identificados na realidade local (0-7 pontos).</p> <p>b) Justificativa da relevância das propostas para a mitigação dos desafios e o atendimento das necessidades de saúde do município (0-3 pontos).</p>	
<b>2. Descrição de Metas e Atividades/Projetos(Art. 22, II)</b>	<b>2.1. Clareza e mensurabilidade das metas (0-25 pontos):</b>	<b>30 pontos</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98

Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>a) Cada meta definida de forma **SMART** (Específica, Mensurável, Atingível, Relevante, Temporal), com pontuação proporcional ao número de metas que atendem a todos os critérios SMART (ex: 3 pontos por meta SMART, até 5 metas, totalizando 15 pontos).</p> <p>b) Quantificação clara e objetiva dos resultados esperados para cada meta (ex: número exato de consultas, exames, atendimentos, percentual de cobertura), com detalhamento de indicadores de resultado (0-10 pontos).</p> <p><b>2.2.</b> Detalhamento e alinhamento das atividades/projetos (0-5 pontos):</p> <p>a) Descrição clara e detalhada das atividades e projetos a serem executados, incluindo metodologia, etapas e recursos necessários (0-5 pontos).</p>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>3. Previsão de Receitas e Despesas (Art. 22, II-A)</b>	<p><b>3.1.</b> Detalhamento e clareza da previsão orçamentária (0-10 pontos):</p> <p>a) Discriminação completa e clara das fontes de receita (ex: repasse municipal, outras fontes com valores estimados), com projeção anual (0-5 pontos).</p> <p>b) Discriminação detalhada das categorias de despesa (pessoal, material, insumos, serviços de terceiros, custos indiretos etc.), com valores unitários e totais (0-5 pontos).</p> <p><b>3.2.</b> Realismo e justificativa dos custos (0-10 pontos):</p> <p>a) Apresentação de custos unitários justificados com base em referências objetivas (ex: pisos salariais da categoria, tabelas de referência oficiais, cotações de mercado com no mínimo 3 fontes válidas) (0-7 pontos).</p> <p>b) Demonstração de economicidade e otimização na alocação de recursos, com indicação de medidas</p>	<b>20 pontos</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
	para maximizar o uso dos fundos públicos (0-3 pontos).	
<b>4. Forma de Execução das Atividades/Projetos e Cumprimento das Metas** (Art. 22, III)</b>	<p>4.1. Metodologia de execução e estrutura organizacional (0-10 pontos):</p> <p>a) Descrição clara e consistente da metodologia de trabalho para cada atividade/projeto, incluindo fluxos, processos e tecnologias a serem empregadas (0-5 pontos).</p> <p>b) Definição da estrutura organizacional da equipe responsável pela execução, com indicação de papéis, responsabilidades e qualificação mínima dos profissionais (0-5 pontos).</p> <p><b>4.2. Cronograma físico-financeiro e gestão de riscos (0-5 pontos):</b></p> <p>a) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e realista, com prazos e etapas bem definidos e alinhados às metas,</p>	<b>15 pontos</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

<b>Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)</b>	<b>Critérios Objetivos de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
	includo plano de contingência para riscos identificados (0-5 pontos).	
<b>5. Definição dos Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas (Art. 22, IV)</b>	<p><b>5.1. Indicadores de monitoramento e avaliação (0-10 pontos):</b></p> <p>a) Definição de indicadores claros, mensuráveis e relevantes para cada meta, com linha de base, meta estabelecida e metodologia de cálculo (0-10 pontos).</p> <p><b>5.2. Mecanismos de acompanhamento e ajuste (0-5 pontos):</b></p> <p>a) Descrição da metodologia para coleta, análise e apresentação dos dados dos indicadores, includo frequência de relatórios, responsáveis e mecanismos de ajuste e correção de rumo (0-5 pontos).</p>	<b>15 pontos</b>

## **18. DOS BENS REMANESCENTES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

- 18.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 18.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 18.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.
- 18.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 18.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **19. DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

---

**19.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:**

- 19.1.1** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 19.1.2** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS**

**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

- b.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d.** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, sendo:

<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN	<b>Unidade:</b>	10.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
<b>Ação:</b>	2046 – Piso Social Básico - PSB - (CRAS/PAIF/SCFV)							
<b>Natureza da Despesa</b>								
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
<b>Fonte de Recursos</b>								
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos								
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS								
<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN	<b>Unidade:</b>	10.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
<b>Ação:</b>	2268 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social							
<b>Natureza da Despesa</b>								
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

**Fonte de Recursos**

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN	<b>Unidade:</b>	10.002	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Ação:</b>	2269 - Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC (DEFICIENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS)			

**Natureza da Despesa**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos**

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN	<b>Unidade:</b>	10.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
<b>Ação:</b>	2175 - Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ							
<b>Natureza da Despesa</b>								
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
<b>Fonte de Recursos</b>								
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos								



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**SEMTHAS**  
**CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN	<b>Unidade:</b>	10.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
<b>Ação:</b>	2179 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - (BL GBF - IGDPBF)							
<b>Natureza da Despesa</b>								
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
<b>Fonte de Recursos</b>								
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos								
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS								

<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN	<b>Unidade:</b>	10.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
<b>Ação:</b>	2178 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade PSEAC – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora							
<b>Natureza da Despesa</b>								
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
<b>Fonte de Recursos</b>								
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos								



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
SEMTHAS  
CNPJ/MF N° 08.144.800/0001-98**

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Santo Antônio/RN, 12 de dezembro de 2025.

---

Márcia Valquíria Rodrigues da Silva Lima  
Coordenador(a) do Programa Bolsa Renda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

**4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS**

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SANTO  
ANTÔNIO/RN**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
[REDACTED]**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo Senhor **RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº.

[REDACTED], com sede à [REDACTED], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, legalmente representada pelo(a) Sr.º(a) [REDACTED], resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de parceria da administração pública municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização e execução das ações e Serviços de Assistência Social, Trabalho e Habitação no Município de Santo Antônio/RN**, conforme detalhado no ANEXO I do Termo de Referência, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;

l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com O Termo de Colaboração;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

n) Comunicar à OSC, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da OSC, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- p) Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- q) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela OSC, no que couber;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Efetuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados;
- l) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

m) No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores.

n) Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no Termo de Colaboração, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN;

o) Atender, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, as solicitações Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do colaborador no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Município;

p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

r) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Colaboração;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **XXXX (XXXXXX)**, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX; AÇÃO: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX; NATUREZA: XXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX; FONTE DE RECURSO: XXXXXXX - XXXXXXXXXX.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia seguinte à celebração deste instrumento,

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades Escolares Utilizadas para o Objeto da Parceria

V - Relatório de Execução Financeira

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais da Assistência Social Durante a Vigência da Parceria

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto

IX - Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com Recursos da Parceria

X - Conciliação Bancária

XI - Cópias dos Extratos Bancários

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV - Cópia do Termo de Colaboração

XV - Cópia dos Aditamentos

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade Escolar

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais da Assistência Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN  
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos tipo WhatsApp, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Antônio/RN, XX de XXXXXX de 2025

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal